



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 250/2.008

em 30 de abril de 2.008

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

62 / 08

1. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia, com prazo de 20 dias para apresentação de emendas; 2. À Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para o devido parecer e decisão sobre as emendas apresentadas; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 6 de maio de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para apreciação dos nobres Edis.

O referido Projeto de Lei cumpre com a determinação legal prevista na Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica Municipal.

Na elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, além dos recursos destinados à manutenção dos programas já existente, tomou-se como principais metas, as prioridades definidas e aprovadas pela comunidade na audiência pública do Plano Plurianual e na votação popular para esta LDO realizada em 25 de abril de 2008.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009.

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e

20 tom
VOTAÇÃO 30 105 108
Favoráveis: 10
Contrários: -
Decisão: aprovado

PRESIDENTE

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

12 tom.

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

VOTAÇÃO 76 105 108
Favoráveis: 10
Contrários: -
Decisão: aprovado

-30-49-2008-16:41-000953-1/2



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 62 / 08

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - Lei n.º 4.671, de 26 de dezembro de 2005, e alterações, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2009.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2009 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público;
- V – investimentos priorizados pela vontade popular.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2009, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2009 com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

ART. 3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2009 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

ART. 4º - Os riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminadas em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

ART. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

ART. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º da Lei Federal 4.320/64 e suas alterações.

ART. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

ART. 8º - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de audiência pública.

§ 2º - As prioridades serão principalmente aquelas selecionadas pela comunidade, nas audiências populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º - A Câmara Municipal também poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 4º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, explicitada a metodologia utilizada.

ART. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 11 - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

ART. 12 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

ART. 13 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

ART. 14 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 15 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

ART. 16 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Ao final do exercício financeiro de 2009, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

ART. 17 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, somente serão autorizadas se:

- I - estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II - houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que integra o Anexo de Metas Fiscais desta lei.

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ART. 18 - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro de 2009, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

ART. 19 - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2009, para o pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos da Lei Municipal nº 4.215, de 29 de julho de 2003.

ART. 20 - O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, e suas alterações, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pelo Setor responsável diretamente no sistema informatizado do Município.

ART. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º - A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e no que couber, o que preconiza a Instrução 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Decretos Municipais nº 4.098 e 4.099, de 06 de novembro de 2006.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 22 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, saúde, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

ART. 23 - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 24 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

ART. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ART. 26 - No exercício de 2009, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

ART. 27 – Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho.

ART. 28 - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 29 – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível;

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 30 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

ART. 31 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

ART. 32 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 33 - As receitas serão estimadas e discriminadas:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2009, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

ART. 34 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 33, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

ART. 35 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 36 - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

ART. 37 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2009, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 4.671 de 26 de dezembro de 2005



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

ART. 38 - Por meio do Setor responsável, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

ART. 39 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

ART. 40 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2008, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 41 - Para cumprimento das determinações do § 3.º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

ART. 42 - Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na Proposta Orçamentária para 2009, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades, deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2009.

ART. 43 - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art.167, inciso VI da Constituição federal;
- V. realizar através de Decretos, alterações nos programas, projetos e atividades fixados no PPA e LDO até o limite de 30% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

ART. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação para aquisição de aparelhos desportivos na Praça do Povo e Raul Cardoso	20.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação de programa/meta/ação da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município	20.000,00
Codificação: 16.01	

Birigüi, 20 de maio de 2008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Boa parte da população local utiliza-se de praças públicas para a prática de caminhada (jogging), tornando-se adequado instalar-se aparelhos desportivos nesses locais, de uso comum entre praticantes da atividade. Esse é o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1177/08
Data Entrada	26 MAI 2008
	
	Funcionário

EMENDA Nº 02	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 13.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer	
Secretaria e Dependências	
Aumenta o programa/meta/ação p/ Auxílio Atleta Amador.	40.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município.	40.000,00
Codificação: 16.01	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Em razão da grande dificuldade encontrada pelos atletas, principalmente os amadores que não encontram patrocinadores para arcar com as despesas de treinamentos e viagens, para que os mesmos possam participar de jogos e competições e pela falta de incentivo por parte da Prefeitura Municipal é que propomos essa emenda. Esse o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 03	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 11.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Educação Manutenção da Secretaria	
Aumentar para R\$ 300.000,00 o programa/meta/ação para concessão de bolsas de estudos	300.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município.	300.000,00
Codificação: 16.01	

Birigüi, 20 de maio de 2.008

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: É preciso aumentar a dotação para concessão de bolsas de estudos, dado que o valor estimado na peça orçamentária é pequeno para os pleitos que serão apresentados. Esse é o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 04	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 10.02	
Unidade orçamentária: Secretaria de Serviço Social Departamento de Promoção e Assistência Social	
Aumenta programa/meta/ação de Distribuição de Leite em Pó para mães portadoras de HIV	20.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação da mesma unidade orçamentária.	20.000,00
Codificação: 10.02	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Dentre as medidas de amparo às pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV, sigla em inglês), insere-se o fornecimento de leite em pó às mães soropositivas, razão da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 05	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 10.06	
Unidade orçamentária: Secretaria de Serviço Social Cursos Profissionalizantes	
Aumenta o programa/meta/ação dos Cursos Confeções e Metalurgia.	30.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município.	30.000,00
Codificação: 16.01	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Não há dotação para equipamentos e materiais permanentes para cursos de confecção de roupas e metalurgia, áreas em que a indústria local está se desenvolvendo. Carece, assim, o Município de atuar nessas áreas, não apenas admitindo monitores e professores, mas também adquirindo máquinas e equipamentos apropriados.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 06	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Públicos Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação p/ Criação/Implantação De Parques Municipais	50.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação unidade da orçamentária Encargos Gerais do Município.	50.000,00
Codificação: 16.01	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Há algumas áreas remanescentes de matas nativas e secundárias no Município, encravadas na zona urbana ou próximas dela, que justificam serem transformadas em parques municipais, para a sua preservação em proveito da melhor qualidade de vida da população. Esse o objetivo da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 07	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Inclua e/ou aumenta o programa/meta/ação– Recuperação do Ribeirão Baixotes e seus afluentes	200.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação da mesma unidade orçamentária.	200.000,00
Codificação: 07.03	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Com a degradação das matas ciliares no curso dos rios em geral e em especial para nossa região a do Ribeirão Baixotes e seus afluentes, faz-se necessário à reconstituição das mesmas e sua conservação permanente, pois a erosão causada em suas margens o assoreamento de seus leitos, podendo até erradicar algumas minas, tão importantes para manter o seu volume de água. Esse o objetivo da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 08	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Inclua-se e/ou aumenta o programa/meta/ação p/ Construção de áreas de lazer e conjunto poliesportivo na antiga lagoa de tratamento entre os Bairros João Crevelaro, Jardim Canaã e Monte Líbano.	100.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação da mesma unidade orçamentária.	100.000,00
Codificação: 07.03	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Há uma grande área de terreno localizada entre os bairros acima especificados, hoje sem nenhuma utilidade e que se transformou em criadouro de insetos e despejo de lixo, trazendo um grande desconforto para os moradores e com a implantação de áreas de lazer e eventos e de um conjunto poliesportivo iremos proporcionar à população local, um espaço apropriado e seguro para essa prática.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº <u>1184/08</u>
Data Entrada <u>26 MAI 2008</u>
_____ Funcionário

EMENDA Nº 09	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 02.11.09	
Unidade Orçamentária: Departamento da Cultura Secretaria de Educação	
Aumenta o programa/meta/ação, para instalação de Bibliotecas Comunitárias nos bairros e escolas do Município	15.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação da mesma unidade orçamentária.	15.000,00
Codificação: 02.11.09	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: A leitura em nosso país é uma prática muito pouco utilizada, o brasileiro não tem o hábito de ler, seja pelo costume ou pelo baixo poder aquisitivo que o impede de adquirir livros e/ou revistas periodicamente, e com a implantação das bibliotecas comunitárias poderemos sanar, em parte, esta deficiência. Esse o objetivo da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 10	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 11.07	
Unidade orçamentária: Secretaria de Educação Departamento Central Municipal de Alimentação	
Aumenta o programa/meta/ação para atendimento de Alimentação Escolar a Alunos de Cursos Supletivos e Outros Cursos Noturnos	20.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação o programa/meta/ação da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município	20.000,00
Codificação: 16.01	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Objetiva-se com a dotação, incluir a implantação de um Programa de Alimentação Escolar para estudantes dos cursos supletivos e outros cursos noturnos, hoje não atendidos por nenhum programa municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 11	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 02.01	
Unidade orçamentária: Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito/Dependências	
Aumenta o programa/meta/ação para criação da Secretaria do Meio Ambiente	
	200.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação dotação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	
Codificação: 08.02	200.000,00
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: A criação da Secretaria do Meio Ambiente irá oferecer diretrizes que serão traçadas para a defesa do meio ambiente, pois atualmente não temos um órgão específico para este fim e este assunto tem sido preocupação no mundo inteiro e por isto devemos nos atentar com tal problema. Esse é o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 12	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 14.02	
Unidade orçamentária: Secretaria de Segurança Pública Guarda Civil Municipal	
Aumenta o programa/meta/ação para Obras e Instalações – Construções de Bases Operacionais em Bairros	30.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Equipamento e Material Permanente da unidade orçamentária Secretaria de Finanças.	30.000,00
Codificação: 05.01	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Há necessidade da Guarda Municipal manter-se mais próximo da população, o que será possível e viável através de bases comunitárias instaladas nos bairros da cidade. Esse o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 13	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - equipamentos e material permanente – Equip. para coleta seletiva de lixo e conservação ambiental.	30.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da unidade orçamentária Secretaria de Obras e Serviços	30.000,00
Codificação: 07.03	

Birigüi, 20 de maio de 2.008

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Inserindo-se num contexto mais amplo de conservação e recuperação ambiental, encontra-se a coleta seletiva do lixo domiciliar, iniciativa que há muito vem sendo postulado à Administração, a qual já tomou diversas medidas positivas a respeito, mas podendo ser ampliadas com a dotação de recursos orçamentários específicos. Esse o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 14	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 11.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Educação Manutenção da Secretaria	
Aumenta o programa/meta/ação para o Transporte Escolar- Ensino Superior	
	100.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da mesma unidade orçamentária	
	100.000,00
Codificação: 11.05.01	

Birigüi, 20 de maio de 2008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Os estudantes de ensino superior de baixa renda familiar têm passado por maus momentos, ora não conseguem bolsas de estudo, ora não conseguem o transporte escolar, muitos deles desistindo dos estudos por falta de recursos. O objetivo da emenda é, pois, incluindo dotação específica para transporte de escolar, minorar as dificuldades dos estudantes de terceiro grau (ensino superior).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 15	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação Obras e Instalações – Rede de iluminação Pública na Rua Joaquim Ciciliatti.	50.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	50.000,00
Codificação: 08.02	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Os moradores do Conjunto Habitacional João Crevelaro precisam urgentemente de maiores e melhores condições de segurança na Rua Joaquim Ciciliatti, nos seus deslocamentos em direção ao centro da cidade e a outros bairros adjacentes, ou no retorno para suas residências, o que se consegue em parte por uma boa e adequada iluminação pública, justamente o que falta naquela via e é o objeto da presente emenda.,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 16	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Construção Praça Pau Brasil – EMEF PROFA. IZABEL BRANCO	15.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município.	15.000,00
Codificação: 16.01	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRADOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: A comunidade do Conjunto Habitacional Tereza Maria Barbieri pleiteiam há muito a construção de uma praça em área verde ao lado da EMEF PROFESSORA IZABEL BRANCO, objeto da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 17	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Pavimentação/Iluminação da Avenida Paulo da Silva Nunes	200.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	200.000,00
Codificação: 08.06	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: A Avenida Paulo da Silva Nunes, se devidamente pavimentada e iluminada, será a melhor opção de acesso ao centro da cidade para os moradores de bairros da periferia, como o Jardim São Conrado, justificando a apresentação da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 18	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Construção de áreas de lazer, eventos e caminhada	100.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação - Sentenças Judiciais da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município	100.000,00
Codificação: 08.06	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Ao longo da ferrovia, ao lado das Ruas João Rodrigues Néri e Antenor Clarindo, há duas grandes áreas de terreno, que consta pertencer ao Governo Federal (Rede Ferroviária Federal S.A.), as quais poderiam ser ocupadas pelo Município, mediante entendimentos com a União, para a implantação de áreas de lazer e eventos e de pistas de caminhada, esporte cada vez mais ao gosto da população local, carente de mais espaços apropriados e seguros para essa prática.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 19	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Criação/Implantação de Parques Municipais (Tereza Maria Barbieri e Colinas)	100.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	100.000,00
Codificação: 08.06	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Há algumas áreas remanescentes de matas nativas e secundárias no Município, encravadas na zona urbana ou próximas dela, que justificam serem transformadas em parques municipais, para a sua preservação em proveito da melhor qualidade de vida da população. Esse o objetivo da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 20	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços	
Depart. de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Implantação de Parque Ambiental no Bairro Tereza Maria Barbieri	30.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	30.000,00
Codificação: 08.06	
Criar programa e o projeto-atividade pertinentes	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da emenda é dispor de uma dotação específica para a implantação de um Parque Ambiental, localizado no Bairro Tereza Maria Barbieri, para melhorar a qualidade do ar, permitindo a diminuição da temperatura ambiente e servindo de refúgio e abrigo para pequenos animais, especialmente pássaros.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 21	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação para substituir rede de águas pluviais e esgotos danificados	30.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	30.000,00
Codificação: 08.06	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: As águas provenientes das chuvas quando não estão bem canalizadas provoca deslizamento de terra, abre buracos nas vias e causa prejuízo ao invadir residências e casas comerciais e na rede de esgoto ocorre a contaminação de manancias de água e para prevenir estes fatos é necessário a sua devida manutenção. Esse o objetivo da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 22	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 10.02	
Unidade orçamentária: Secretaria de Serviço Social Departamento de Promoção e Assistência Social	
Aumenta o programa/meta/ação de "Material de Distribuição Gratuita" (medicamentos e doação de aparelhos ortopédicos, auditivos, próteses, etc)	50.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	50.000,00
Codificação: 08.06	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Essa dotação é aquela através da qual se faz assistência social no sentido do fornecimento de bens à pessoa necessitada. Com ela adquirem-se remédios, óculos, próteses e outros produtos que depois são entregues àqueles que deles precisam. Aumentando a dotação tornar-se-á mais efetivo o trabalho social do Município. Essa a finalidade da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 23	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 11.05.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Educação Manutenção Ensino Fundamental-Rec. Próprio	
Aumenta o programa/meta/ação para aquisição de computador e impressora Braille para deficientes visuais.	10.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da mesma unidade orçamentária.	10.000,00
Codificação: 11.05.01	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES. =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: AS Escolas Municipais que têm classes especiais precisam se equipar para satisfazerem as necessidades dos deficientes visuais, a qual carece de um computador com impressora em Braille para a produção de textos pelos alunos e para eles. É o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 24	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 13.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer Secretaria e Dependências	
Aumenta o programa/meta/ação de Obras e Instalações, para construção de Campos de Futebol e de Malha.	30.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Material de Consumo – Geral da mesma unidade orçamentária.	30.000,00
Codificação: 13.01	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: É necessário ampliar o número de campos de futebol e de malha nos bairros, pois a prática destes esportes tem grande representatividade em nossa cidade, sendo que no último, houve uma diminuição nos locais apropriados e seguros para os praticantes. Esse o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 25	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 13.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer Secretaria e Dependências	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Construção de Centro de lazer no Jardim Morumbi	40.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do Aumenta o programa/meta/ação - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	40.000,00
Codificação: 08.06	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: No Jardim Morumbi, há uma área do Município, onde a população local e sua Associação Amigos de Bairros de há muito pleiteiam a construção de um Centro de Lazer e Praça Desportiva. Esse o objetivo da emenda: dotar o orçamento de recursos financeiros específicos para tal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 26	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 14.02	
Unidade orçamentária: Secretaria Segurança Pública Guarda Civil Municipal	
Aumenta o programa/meta/ação para adquirir uma base comunitária móvel para a Guarda Municipal	40.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	40.000,00
Codificação: 08.06	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Com a uma unidade móvel, a Guarda Municipal, poderá melhorar a sua forma de atuação, a exemplo da Polícia Militar, que pode se deslocar para os diversos pontos da cidade e oferecer um trabalho mais ágil, transmitindo segurança à população e também com maior eficiência. Esse é o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 27	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Recapeamento da Travessa Princesa Isabel e infraestrutura em seu prolongamento	35.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	35.000,00
Codificação: 08.06	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Devido à má conservação da rua acima citada, faz necessário o recapeamento e infra-estrutura em seu prolongamento, facilitando assim o fluxo de veículos e o acesso às ruas adjacentes. Esse é o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 28	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços	
Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Recapeamento da Rua Aviador Ciciliati Lopes (Jardim Stábile)	35.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	
	35.000,00
Codificação: 08.06	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Devido à má conservação da rua acima citada, faz necessário o recapeamento, facilitando assim o fluxo de veículos e o acesso às ruas adjacentes. Esse é o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 29	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 11.03	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Públicos Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Construção de EMEFs no bairro Jandaia II	100.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da mesma unidade orçamentária.	100.000,00
Codificação: 11.03	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da emenda é suprir a grande carência de vagas nas escolas do município, oferecendo aos pais e alunos a garantia de ensino e também facilitar o acesso, pois tendo escolas nos bairros não há necessidade de grandes deslocamentos para outros bairros adjacentes.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 30	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Construção de um Parque Municipal e um Centro de Lazer no Jardim do Trevo	20.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	20.000,00
Codificação: 08.06	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Há uma área remanescente de mata secundária no Bairro Jardim do Trevo, que justifica ser transformada em parque municipal, para a sua preservação em proveito da melhor qualidade de vida da população e com a construção de um centro de lazer irá oferecer à população uma área para a prática de esportes, que hoje carecem de espaços apropriados e seguros. Esse o objetivo da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 31	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Construção de Sede Social para as sociedades amigos do bairro: Vale do Sol, Laluce, Jardim Novo Stáble e Nova Brasília	50.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da unidade orçamentária Secretaria de Água e Esgoto.	50.000,00
Codificação: 08.06	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Os bairros acima especificados carecem de um local apropriado para suas reuniões, onde são discutidos os problemas e possíveis soluções e também um local para ser guardado os materiais pertinentes aos assuntos tratados. Esse é o objetivo da emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 32	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Depto. de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação para prolongamento de estrada BGI-427.	50.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da mesma unidade orçamentária Secretaria de Obras e Serviços.	
	50.000,00
Codificação: 07.03	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Com o prolongamento da estrada rural teremos condições de fornecer aos proprietários da região maior facilidade de acesso e também no escoamento de suas safras agrícolas, tendo em vista a grande dificuldade encontrada, principalmente no período chuvoso, objetivo da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 33	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Construção de uma marginal na Rodovia Gabriel Melhado, entre os Bairros Portal da Pérola I e II até o Colinas.	100.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da mesma unidade orçamentária Secretaria de Obras e Serviços.	100.000,00
Codificação: 07.03	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Para a segurança dos moradores e para facilitar o fluxo no trecho acima citado, é de fundamental importância a construção de uma marginal, sendo também que nesta área houve abertura de um grande número de loteamentos que contribuiu para aumentar os riscos de acidentes, objeto da presente emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 34	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 07.05	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Departamento de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação - Obras e Instalações – Bairro Vista Alegre	50.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da mesma unidade orçamentária Secretaria de Obras e Serviços. Codificação: 07.03	50.000,00
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: A Rua 01, localizada no Bairro Vista Alegre, está em péssimas condições de conservação, tornando desta maneira difícil sua recuperação com a operação “tapa buracos”, sendo o recapeamento a solução para sanar este problema e demais melhorias de que o bairro carece. Esse o objetivo da emenda, ao dispor de dotação própria para o empreendimento.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1210/08
Data Entrada	26 MAI 2008
_____ Funcionário	

EMENDA Nº 35	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Educação	
Unidade Executora: 02.11.02.00 – Depto. de Creches	150.000,00
Aumenta o programa/meta/ação para construção de creche no bairro Portal da Pérola	
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas da mesma Secretaria.	150.000,00
Unidade Executora: 02.11.02.00 – Depto. de Creches	
Criar e/ou alterar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.


= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Viabilizar uma creche é de fundamental importância, pois os pais têm que se deslocar para outros bairros adjacentes com seus filhos, dificultando o seu deslocamento até o trabalho, tanto na hora de levar como na hora de buscar as crianças, aumentando, às vezes, em muito o seu percurso, ou até deixar seus filhos com outras famílias, que cobram pelo serviço.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 36	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 02.12.03 – Depto. de Serviços Públicos	
Unidade Executora: Secretaria de Obras e Serviços	
Programas/Ações – 0067 – Gestão do Depto. dos Serviços Públicos	
Aumenta o programa/meta/ação - Construção da Praça Pública no Jardim Popi	30.000,00
Recursos para cobertura:	
Mesma Secretaria	30.000,00
Codificação: 02.12.03 – Depto. de Serviços Públicos	
Criar e/ou alterar o programa/projeto pertinente.	

Birigüi, 20 de maio de 2008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da emenda é dispor de uma dotação específica para a implantação de um Parque Ambiental, localizado no Bairro Tereza Maria Barbieri, para melhorar a qualidade do ar, permitindo a diminuição da temperatura ambiente e servindo de refúgio e abrigo para pequenos animais, especialmente pássaros.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 37	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Serviço Social	
Unidade Executora: 02.09.02.03 – Assistência Comunitária	
Aumenta o programa/meta/ação para criação do programa do Primeiro Emprego, com a realização de curso de formação e aperfeiçoamento.	50.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Serviços de Consultoria da unidade orçamentária Secretaria Negócios Jurídicos.	50.000,00
Unidade Executora: 02.06.01.00 – Secretaria e Dependências	
Criar e/ou alterar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: A finalidade desta emenda é tornar possível, que as pessoas que estão ingressando no mercado de trabalho, o aperfeiçoamento e capacitação em suas áreas de atuação, com a finalidade de torná-los aptos e não ser necessário a terceirização do serviço prestado em nosso município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 38	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 10.06	
Unidade orçamentária: Secretaria de Serviço Social Cursos Profissionalizantes	
Aumenta o programa/meta/ação para criação do programa do Voluntariado.	10.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Obras Inst- recapeamento asfáltico da unidade orçamentária Depto de Habitação e Hurbatismo	10.000,00
Codificação: 4.4.90.51.02	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: A finalidade desta emenda é facilitar a ajuda que estas pessoas estão prestando a nossa comunidade, com um trabalho espontâneo e muitas vezes árduo, deixando de estar com seus familiares para auxiliar o próximo.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 39	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 13.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Esporte e Lazer Secretaria e Dependências	
Aumenta o programa/meta/ação para adquirir um ônibus	50.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da unidade orçamentária Encargos Gerais do Município	
	50.000,00
Codificação: 16.01	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: O ônibus poderá ser utilizado para várias atividades, inclusive para locomoção de nossos atletas das diversas categorias, que necessitam de transporte, pois durante o período de competições realizadas em outras cidades, ficam dependendo de fretar ônibus de empresas particulares e na maioria das vezes encontram dificuldades, tendo que procurar patrocinadores para viabilizar sua presença nos eventos, razão que nos levou a propositura desta emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 40	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 13.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Obras e Serviços Depto. de Habitação e Urbanismo	
Aumenta o programa/meta/ação Obras e Instalações – Reforma dos banheiros da Praça Dr. Gama	10.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Geral – Manutenção Tiro de Guerra	10.000,00
Codificação: 3.3.90.39.01	
Criar o programa e o projeto-atividade pertinentes.	

Birigüi, 20 de maio de 2008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de se realizar a reforma dos banheiros da Praça Dr. Gama, para que o mesmo proporcione melhor conforto aos seus usuários e também pelo grande número de pessoas que os utilizam, pois está localizado em uma região central da cidade e principalmente aos domingos quando é muito visitada pelos munícipes.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 41	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 11.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Educação Manutenção da Secretaria	
Aumenta o programa/meta/ação para instituir na rede municipal de ensino a Semana do Combate ao Alcoolismo, Tabagismo, Tóxicos e Doenças Transmissíveis.	10.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas– Geral da unidade orçamentária Depto da Administração da Saúde	10.000,00
Codificação: 3.3.90.39.01	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: É de fundamental importância que se divulgue os perigos que estes males causam a saúde das pessoas e o quanto é difícil e demorado os tratamentos, chegando muitas vezes a destruir famílias, que não conseguem lidar com o vício.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 42	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 13.01	
Unidade orçamentária: Secretaria e Dependências	
Secretaria de Esporte e Lazer	
Aumenta o programa/meta/ação do Bandeirante Esporte Clube.	240.000,00
Recursos para cobertura:	
Anulação do programa/meta/ação Obras Inst- recapeamento asfáltico da unidade orçamentária Depto de Habitação e Hurbanismo	240.000,00
Codificação: 4.4.90.51.02	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA: Em razão da grande dificuldade em encontrar patrocinadores para arcar com as despesas mínimas do clube e pela falta de incentivo por parte da Prefeitura Municipal é que propomos essa emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 43	R\$
PROJETO DE LEI Nº 62/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.009	
Codificação: 13.01	
Unidade orçamentária: Secretaria de Esportes e Lazer	
Aumenta o programa/meta/ação para subvenção social à Associação Esportiva Escolinha de Birigüi Esporte Clube	15.000,00
Recursos para cobertura: Anulação do programa/meta/ação - Material de Consumo – Geral da mesma unidade orçamentária	
	15.000,00
Codificação: 13.01	

Birigüi, 20 de maio de 2.008.


= ELÍAS ANTONIO NETO =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA; O valor será destinado às crianças que praticam esporte no Campo do Flamengo (Jaime Dona). O recurso será usado para compra de lanches, materiais esportivos e para transporte durante as competições.